



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA

Instituído pela Lei Municipal 04/77
Disponível em www.arara.pb.gov.br

EDIÇÃO ORDINÁRIA | EM 10 DE MAIO DE 2018

Página | 1



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE ARARA/PB**

PODER EXECUTIVO

JOSÉ AILTON PEREIRA DA SILVA
PREFEITO CONSTITUCIONAL DE ARARA/PB

ANTONIO MARCOS VENANCIO DE ALCÂNTARA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

JOSÉ EVANDRO ALVES DA TRINDADE
CONSULTOR JURÍDICO MUNICIPAL

PODER LEGISLATIVO

LUIS SILVA DOS SANTOS
PRESIDENTE CÂMARA MUNICIPAL

ATOS DO PODER EXECUTIVO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARARA-PB E O BANCO DO BRASIL S.A., PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS.

O MUNICÍPIO DE ARARA, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 08.778.755/0001-23, neste ato representado pela Exmo. Sr. JOSÉ AILTON PEREIRA DA SILVA, Prefeito do Município, inscrito no CPF sob o nº 768.573.794-91 e portador do RG nº 1.480.938-SSP/PB, e pelo Sr. PETRÔNIO DUARTE JUNIOR, Secretário de Finanças do Município de Arara-PB, inscrito no CPF sob o nº 054.401.444-80 e portador do RG nº 2886400-SSP/PB, abaixo assinados, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e o BANCO DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista, com sede na Capital Federal, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº

00.000.000/2826-69 neste ato representado pelo Gerente da Agência de 2696 Solânea, Sr. GUSTAVO HENRIQUE MESQUITA LIMEIRA, inscrito no CPF sob o nº 007.720.824-21 e portador do CNH nº 03168459350 - DETRAN/PB, abaixo assinado, doravante denominado simplesmente BANCO, têm entre si, justo e acordado, e celebram o presente CONTRATO, sendo dispensada a licitação, com fundamento no artigo 24, VIII, da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos) e o Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, bem como consta no Processo nº 59052000699/2017-00 da Portaria do Ministério da Integração Nacional nº 674 de 18/12/2017, e o Decreto Estadual nº 37.688 de 02 de outubro de 2017, publicado no DOE de 03/10/2017 e a Portaria nº 186 de 18 de outubro de 2017, do Secretário Nacional de Proteção e Defesa Civil, publicada no DOU de 20/10/2017, ficando as partes sujeitas às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I - O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de pagamento de benefícios assistenciais do Programa Carro Pipa, instituído pela Lei nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010 e regulamentada pelo Decreto nº 7257 de 04 de agosto de 2010, e emissão, aos beneficiários, de cartão magnético, conforme previsto neste documento, em todas as agências do BANCO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O cartão magnético será confeccionado pelo BANCO, após recebimento dos arquivos que o CONTRATANTE lhe enviar, contendo os dados cadastrais dos beneficiários. São considerados dados cadastrais obrigatórios:

PARÁGRAFO SEGUNDO - Cada beneficiário do Programa terá apenas 1 (um) único cartão magnético, independentemente da quantidade de filhos e/ou dependentes, com idade de 0 (zero) a 14 (quatorze) anos.



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA

Instituído pela Lei Municipal 04/77
Disponível em www.arara.pb.gov.br

EDIÇÃO ORDINÁRIA | EM 10 DE MAIO DE 2018

Página | 2

CLÁUSULA II - O serviço de pagamento, a ser prestado pelo BANCO, abrange a emissão, personalização e magnetização de cartões e o pagamento dos créditos aos beneficiários do Programa, ordenados pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA III - O pagamento de benefícios assistenciais será efetuado a partir do 15º (décimo quinto) dia de cada mês, diretamente ao beneficiário, via cartão magnético, com base nas informações individualizadas por beneficiário a serem remetidas pelo CONTRATANTE, ficando o BANCO responsável pela fiel execução do pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONTRATANTE obriga-se a disponibilizar ao BANCO, com 15 (quinze) dias úteis de antecedência à data do primeiro pagamento, o arquivo magnético contendo os dados cadastrais dos beneficiários para a emissão do cartão magnético.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O CONTRATANTE se a disponibilizar ao BANCO o arquivo magnético contendo os valores e a validade dos benefícios a serem pagos, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os créditos aos beneficiários serão efetuados nos exatos termos e valores constantes dos arquivos magnéticos fornecidos pelo CONTRATANTE, não cabendo ao BANCO qualquer responsabilidade por eventuais erros, omissões ou imperfeições neles existentes.

PARÁGRAFO QUARTO - É de responsabilidade do CONTRATANTE a prévia informação ao beneficiário da existência de impedimento, cancelamento ou suspensão do pagamento na recepção do benefício.

CLÁUSULA IV - Pela execução dos serviços de emissão, personalização e magnetização dos cartões, pagamento e processamento de

benefícios, o CONTRATANTE pagará ao BANCO tarifas nas seguintes bases:

- a) R\$ 0,00, por cartão magnético emitido com imagem personalizada, padrão com logomarca ou padrão Banco do Brasil.
- b) R\$ 0,00, por benefício pago ou emitido.
- c) R\$ 0,00, pagamento na modalidade cartão.
- d) R\$ 0,00, processamento de registro de cadastro.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso de perda do cartão magnético, o beneficiário solicitará ao BANCO emissão de 2ª (segunda) via, o qual cobrará R\$ 0,00, por cartão magnético emitido, personalizado e magnetizado.

CLÁUSULA V - O pagamento pela prestação do serviço de que trata este Contrato será efetuado pelo CONTRATANTE ao BANCO até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação do serviço.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para cumprimento do disposto nesta Cláusula, o BANCO entregará ao CONTRATANTE, até o 6º (sexto) dia do mês subsequente ao da prestação do serviço, os documentos e/ou arquivos magnéticos de prestação de contas, relativos aos pagamentos de benefícios sociais, informando o valor correspondente à prestação de serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento dos valores previstos na Cláusula IV, após o prazo estabelecido no caput desta Cláusula, sujeitará o CONTRATANTE ao pagamento de juros de 0,00 % a.a., na forma pro rata tempore sobre o valor acrescido de encargos calculados com base no (índice a ser definido) do período em atraso, conforme legislação vigente.



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA

Instituído pela Lei Municipal 04/77
Disponível em www.arara.pb.gov.br

EDIÇÃO ORDINÁRIA | EM 10 DE MAIO DE 2018

Página | 3

CLÁUSULA VI - Os preços inicialmente contratados serão reavaliados decorridos 12 (doze) meses da data de assinatura deste Contrato, pela variação acumulada da média aritmética simples do índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, e do índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), da Fundação Getúlio Vargas, ficando sua aplicação suspensa por 1 (um) ano ou pela periodicidade que vier a ser estipulada pelo Poder Executivo, conforme estabelece o artigo 2º da Lei nº 10.192, de 14.02.2001, ou legislação que venha a substituí-la.

CLÁUSULA VII - O BANCO debitará o CONTRATANTE nos exatos valores de cada lote para efetuar o pagamento dos benefícios assistenciais, com 00 dias úteis de antecedência ao previsto para o pagamento de cada lote.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O BANCO não efetuará o pagamento de valores que não tenham sido previamente disponibilizados pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O BANCO não efetuará o pagamento de valores aos beneficiários do Programa que não tenham sido previamente cadastrados, ainda que os respectivos valores tenham sido disponibilizados pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA VII - O BANCO entregará ao CONTRATANTE os arquivos magnéticos e/ou de teleprocessamento (arquivos retomo) relativos aos benefícios pagos, não pagos e/ou rejeitados, no prazo de 05 dias úteis, após o pagamento de cada lote, a data fim de validade dos créditos e/ou a rejeição dos créditos, respectivamente. Por sua vez, o CONTRATANTE terá 30 dias úteis, após sua disponibilização pelo BANCO, para a validação do arquivo retorno.

CLÁUSULA IX - O CONTRATANTE fiscalizará o cumprimento deste Contrato, pela verificação esporádica ou periódica dos créditos registrados oriundos dos débitos originários dos pagamentos de benefícios até a sua contabilização final, junto à agência centralizadora do convênio do BANCO, no prazo de 30 (trinta dias).

PARÁGRAFO ÚNICO - As informações quanto à autenticidade dos documentos abrangerão o prazo de 24 (vinte e quatro) meses da data de autenticação do pagamento.

CLÁUSULAX - O BANCO responderá ao CONTRATANTE pelos eventuais danos ou prejuízos causados por seus prepostos e ainda por terceiros contratados por si, nos termos estabelecidos na Lei de Licitações.

CLÁUSULA XI - O BANCO assumirá a responsabilidade integral pela vinculação trabalhista dos seus empregados ou de terceiros contratados, no desempenho de serviços objeto deste Contrato, inclusive pelos acidentes de trabalho.

CLÁUSULA XII - O BANCO compromete-se a manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas neste ato, sob pena de suspensão do pagamento da remuneração pela prestação de serviços, até que seja regularizada sua situação junto ao SICAF.

CLÁUSULA XIII - O aumento de custos do BANCO, que seja causado por qualquer providência adotada pelo CONTRATANTE, será, na mesma proporção, transferido para os preços de que trata a Cláusula IV deste Contrato, mediante Termo Aditivo, independente do estabelecido na Cláusula VI.

CLÁUSULA XIV - Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no Artigo 65 da Lei nº 8.666/93, mediante Termo Aditivo.



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA

Instituído pela Lei Municipal 04/77
Disponível em www.arara.pb.gov.br

EDIÇÃO ORDINÁRIA | EM 10 DE MAIO DE 2018

Página | 4

CLÁUSULA XV - O Contrato poderá ser denunciado por quaisquer dos contratantes em razão do descumprimento de obrigações ou condições nele pactuadas, bem assim pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o tome formal ou materialmente inexequível ou, ainda, por ato unilateral, mediante comunicação prévia do contratante que dele desinteressar, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ficando os contratantes responsáveis pelas obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA XVI - O presente Contrato terá vigência mínima de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme disposto no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA XVII - A publicação do presente Contrato é de responsabilidade do Contratante e deverá ser efetivada por extrato, no órgão de imprensa oficial do (Estado/Município), no prazo de 5 (cinco) dias contados da sua assinatura (artigo 26 da Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA XVIII - Fica eleito o Foro de Solânea-PB, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

E por se acharem justos e acordados, o CONTRATANTE e o BANCO, declarando conhecer o inteiro teor deste Contrato, firmam o presente instrumento em 03 vias de igual teor e forma para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

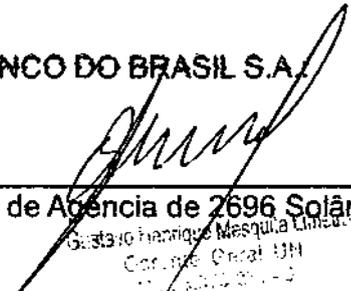
Solânea PB, 10 de maio de 2018.

Pelo Município


JOSE AILTON PEREIRA DA SILVA
PREFEITO CONSTITUCIONAL

Pelo Banco do Brasil S.A.:

Pelo BANCO DO BRASIL S.A.


Gerente de Agência de 2696 Solânea

Gerente Henrique Mesquita Almeida
Cartão Geral UN
11.05.2018 09:13